



BROCHIER - RS

Lei nº1.712/2020

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 10 de julho de 2020

LEI Nº 1.712, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a inclusão de meta no Plano Plurianual 2018/2021 e na LDO/2020, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 265.236,19 no Orçamento Anual de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão de meta no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2020, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2020, no valor de R\$ 265.236,19 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Viários e Trânsito

01 - Secretaria de Viação e Interior

15 - Urbanismo

451 - Infra-Estrutura Urbana

0058 - Melhoramento da Infra -Estrutura Urbana

1520 - Pavimentação da Rua José Guilherme Schneider - 2ª Etapa

3.4.4.90.51.00.00-1053- Obras e Instalações R\$ 238.750,00

3.4.4.90.51.00.00-01- Obras e Instalações R\$ 26.486,19

TOTAL: R\$ 265.236,19

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito autorizado pelo art. 1º desta lei:



BROCHIER - RS

I - a transferência de recursos financeiros por auxílios e convênios do Governo Federal / Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais); e

II - a redução da seguinte dotação orçamentária:

05.01-26.782.0101.2005-3.3.3.90.39-528 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 26.486,19 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 10 DE JULHO DE 2020.

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

CLAURO JOSIR DE CARVALHO

Prefeito Municipal

EVANDRO CARLOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda